



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

GABINETE DO VEREADOR SARMENTO

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2026

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 07/05/2026

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Altera a Lei nº 5.855/2013 que institui o Programa de Adoção de Praças Públicas no Município de Olinda, para permitir a exploração econômica limitada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.855/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Calçadões e Parques Infantis no Município de Olinda, com o objetivo de promover sua manutenção, revitalização, uso social e ocupação qualificada, permitida a exploração econômica limitada, nos termos desta Lei.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.855/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão participar do programa pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, microempreendedores individuais (MEIs), cooperativas e associações comunitárias, mediante chamamento público.”

“*Parágrafo único.* A seleção priorizará a compatibilidade da atividade com a vocação do espaço e empreendedores locais de pequeno porte.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei nº 5.855/2013:

“Art. 3º-A A adoção será formalizada mediante Termo de Adoção e Concessão de Uso, com prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme avaliação do Poder Executivo.”

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 5.855/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“V – exploração econômica limitada e previamente autorizada.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 5.855/2013:

“Art. 5º-A Fica autorizada a exploração comercial restrita nas áreas adotadas, desde que:

- I – não ultrapasse 30% (trinta por cento) da área total;
- II – utilize exclusivamente estruturas removíveis;
- III – não comprometa a função pública do espaço;
- IV – respeite as normas ambientais, urbanísticas e sanitárias;
- V – seja previamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo;
- VI – garanta o livre acesso da população.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 5º-B:

“Art. 5º-B São permitidas atividades de pequeno porte, tais como quiosques modulares, food trucks, carrinhos móveis, feiras e eventos culturais, desde que compatíveis com o espaço público.”

Art. 7º O art. 8º da Lei nº 5.855/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Caberá ao adotante:

- I – realizar a manutenção periódica do espaço;
- II – arcar com os custos operacionais;
- III – garantir o livre acesso ao público;
- IV – cumprir integralmente o projeto aprovado.”

Art. 8º Fica acrescido o art. 8º-A:

“Art. 8º-A Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente:

- I – regulamentar a presente Lei;
- II – aprovar os projetos;
- III – fiscalizar o cumprimento dos termos;
- IV – aplicar sanções quando necessário.”

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão do termo de adoção.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e modernizar a Lei Municipal nº 5.855/2013, que instituiu o Programa de Adoção de Praças Públicas no Município de Olinda, diante da evidente necessidade de torná-la mais eficaz, atrativa e alinhada com a realidade urbana atual.

Apesar de sua relevância, o modelo originalmente previsto não alcançou os resultados esperados ao longo dos anos. Muitas praças permanecem em estado de abandono, com infraestrutura precária, ausência de manutenção contínua e insegurança, comprometendo o direito da população ao lazer, à convivência e ao uso adequado dos espaços públicos.

A proposta de alteração busca corrigir essas fragilidades ao introduzir mecanismos mais modernos de gestão compartilhada, ampliando a participação da iniciativa privada e de pessoas físicas, com regras claras, transparência e limites bem definidos.

Um dos principais avanços é a possibilidade de exploração econômica limitada, medida que torna o programa mais atrativo e viável financeiramente, sem descaracterizar a função pública das praças. Essa estratégia já é adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras, garantindo sustentabilidade às ações de manutenção e melhoria dos espaços.

Além disso, o Projeto reforça o papel do Poder Executivo na regulamentação, fiscalização e acompanhamento das adoções, em conjunto com a Câmara Municipal, assegurando controle público, transparência e o cumprimento do interesse coletivo.

Importante destacar que a iniciativa traz impactos diretos e positivos para a população, especialmente para as famílias, que passam a contar com espaços públicos:

- mais seguros e iluminados;
- melhor conservados e limpos;
- com equipamentos de lazer em funcionamento;
- propícios à convivência comunitária e à prática de atividades físicas.

Ao promover a requalificação das praças, o Município também contribui para a valorização urbana, o fortalecimento do comércio local e a prevenção de problemas sociais, como a ocupação irregular e a degradação dos espaços públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas corrige limitações da legislação vigente, mas estabelece um novo modelo de gestão urbana, mais eficiente, participativo e sustentável, colocando o interesse da população no centro das políticas públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

